



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 21/08/2025

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.

Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 28/08/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/08/2025

Presidente

ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação pertencentes ao quadro de Ensino Básico da Secretaria Municipal de Educação, que atuam na rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência contra os profissionais da educação, do quadro do Ensino Básico, qualquer ação decorrente da relação de sua profissão que lhe cause morte, lesão corporal, ameaça e dano patrimonial ao servidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, bibliotecários, secretários e quaisquer outros profissionais que trabalhem nas instituições de ensino do quadro de educação básica, inclusive em atividades de apoio pedagógico e administrativo, que tenham contato direto com os alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino desenvolverão mecanismos internos de negociação e solução pacífica de conflitos e manterão equipe de atendimento multidisciplinar, para prestar assistência aos profissionais da educação e aos alunos. Para efetiva prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas protetivas:

I – Criação de equipe multidisciplinar na Secretaria da Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

II – Criação e manutenção de protocolo online para registro da agressão ou ameaça de agressão com fácil acesso e uso;

III – Permanência ou ronda constante da Guarda Municipal nos turnos escolares;

IV – Promover a formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física ou ameaça contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará imediatamente, as seguintes providências:

I – Acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro através do boletim de ocorrência;

II – Encaminhará o servidor agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal para devido atendimento e medidas cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Cont. PL 33/2025 – Poder Legislativo

III – Acompanhará, se necessário, o servidor agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência.

IV – Comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de dezoito anos, deverá acionar o Conselho Tutelar;

V - Comunicará oficialmente por escrito, ao Secretário Municipal de Educação a agressão ou a ameaça ocorrida;

VI – Informará ao servidor os direitos a ele conferidos nesta Lei, em especial, sobre o protocolo online.

Art. 5º A diretora da unidade escolar onde ocorreu o fato adotará as seguintes providências em até 48 horas após a agressão:

I – Procederá o registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido;

II – Dará ciência a equipe multidisciplinar da Secretaria da Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

III – Possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho.

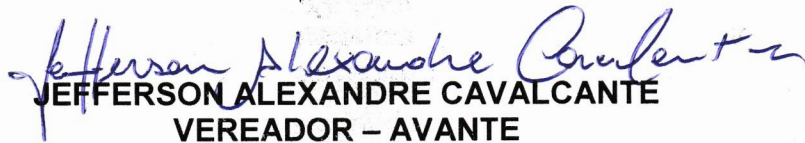
IV – Promoverá o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar.

Art. 6º Nos casos de iminência de violência contra o servidor, a Diretora da unidade escolar tomará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física do servidor.

Art. 7º A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidades, administrativas, civil e penal para o infrator e para quem, diretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.


JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA DO PL Nº 33/2025

O problema concernente à violência contra educadores em ambiente escolar tem alcançado números alarmantes em nosso País e Estado. De acordo com dados de uma pesquisa feita com mais de 100 mil professores, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos.

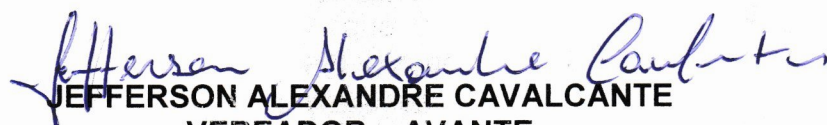
Muito do que vem acontecendo se deve ao fato da autoridade dos professores nos tempos hodiernos não ser a mesma do passado, e ao que tudo indica isso se deve, em grande parte, às transformações que aconteceram na sociedade, na família e na escola nos últimos 35 anos.

De modo a melhorar as condições de trabalho dos profissionais de educação que servem ao Município de Rio Largo é que propomos o presente projeto, que entre outras coisas promove medidas protetivas e procedimentos visando reduzir os índices de violência escolar.

O projeto prevê a criação de equipe multidisciplinar vinculada a Secretária da Educação, com vistas a mediar, promover e criar metodologias capazes de debelar os problemas de violência em ambiente escolar de acordo com o caso em questão, presença da guarda municipal em todos os turnos escolares e sistema automatizado de protocolo on-line para registro de agressões e ameaças que servirão para mediação, combate, acompanhamento, controle e formação de banco de dados para estudos de causa e efeito sobre as situações que desencadearam a violência ou ameaça.

Por todo o exposto é que este parlamentar busca o apoio e esforços dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.


JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – AVANTE



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000402

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/13000402

Número / Ano	000402/2025
Data / Horário	13/08/2025 - 10:52:20
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 33/2025 ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	JEFFERSON ALEXANDRE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	3
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 33 de 2025)

Adicionar Tramitação

Imprimir

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
13/08/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada em Plenário e seguirá para Publicação

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Acessível com
VLibras

